



LEI Nº 797, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos e dá outras providências.

O Prefeito de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a presente Lei, de autoria do vereador Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Reaproveitamento de Alimentos não Consumidos, objetivando a capacitação de doações de alimentos e sua distribuição a pessoas e/ou famílias em estado de necessidade nutricional.

Parágrafo único – A distribuição referida no “caput” deste artigo poderá ser requerida diretamente ou por meio de entidades devidamente cadastradas.

Art. 2º. O programa consistirá na arrecadação de alimentos junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras livres, sacolões e assemelhados, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização.

Art. 3º. O Poder Público deferirá ao interessado, autorização para a coleta e distribuição dos alimentos doados, desde que observadas as seguintes condições:

- I – solicitação prévia e expressa da pessoa jurídica interessada em efetuar a doação de alimentos;
- ii - periodicidade em que a doação ocorrerá;
- III – espécie de alimento a ser doado

Art. 4º. A coleta e distribuição de alimentos ocorrerá por meio de entidades sem fins lucrativos, que atendam às seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

I – sua finalidade seja de assistência a criança e ou adolescentes, deficientes físicos e ou mentais e idosos;

II – esteja devidamente inscrita junto aos órgãos competentes, inclusive à Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

III – Informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas pelo programa.

Art. 5º. Os beneficiados pelo programa, objeto desta lei, terão assegurado, a seu favor, sigilo absoluto quanto ao benefício recebido.

Art. 6º. Com vistas à execução e racionalização da coleta e distribuição dos alimentos reaproveitados para consumo, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Receita Federal a relação das pessoas jurídicas efetivamente cadastrada.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de esclarecimento e conscientização da população e do empresariado paudalhense, objetivando:

- I – estimular a doação;
- II – reduzir o desperdício;
- III – praticar o reaproveitamento integral dos alimentos .

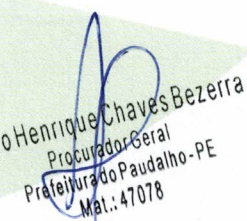
Parágrafo único – As campanhas governamentais serão realizadas com vista à atração de alimentos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2017.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho


Lauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura do Paudalho - PE
Mat.: 47078